



**LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;<sup>2</sup>

**II** – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis n.ºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;

**III** – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas);

**IV** – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs;

**V** – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

**VI** – permitam a livre fluência do trânsito;

**VII** – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

**VIII** – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável;

**IX** – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de “marketing”, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.527/2015 – fls. 2)

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 2º.** Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira, dentre outras.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1